



(Roberto Conde Andrade)

Prevê reserva de vagas de estacionamento em *shopping centers* e estabelecimentos públicos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Art. 1º. Os *shopping centers* e estabelecimentos públicos que disponham de mais de 100 (cem) vagas de estacionamento reservarão, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Parágrafo único. A comprovação do direito ao uso da vaga especial dar-se-á mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-CIPTEA, instituída pela Lei Federal nº. 13.977, de 8 de janeiro de 2020, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Presente Projeto de Lei visa garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA a utilização de vagas especiais em estabelecimentos públicos e privados pois, infelizmente, muitas pessoas desconhecem a prioridade de atendimento a que pessoas com autismo têm direito.

Tal prioridade é essencial, pois pessoas com TEA, sobretudo crianças, quando expostas a muitos estímulos ou a longa permanência em determinados locais de grande circulação de pessoas, ficam impacientes e mais suscetíveis crises, devido a questões sensoriais, implicando em prejuízo social, já que as famílias ficam mais receosas com crises na rua.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde